



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005 AO PROJETO DE LEI 011/2020.

Modifica o inciso II do art. 18 do projeto de lei 011/2020 que "Dispõe sobre o plano de carreiras dos servidores da Guarda Civil Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências".

Art. 1º Modifica o inciso II do art. 18 do Projeto de Lei 011/2020 que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.
I -
II – encontrar-se em efetivo exercício no posto hierárquico por 1.095 (mil e noventa e cinco dias), nos termos do Anexo III; e
III -"

Art. 2º. Modifica o anexo III, o qual passará a conter a seguinte informação:

ANEXO III

TEMPO DE CARREIRA NO CARGO EFETIVO DA GCM SL PARA FINS DE PROMOÇÃO

Posto Hierárquico	Tempo mínimo de efetivo exercício no posto hierárquico	
	Promoção por Merecimento e Antiguidade (70% do quadro de efetivos e estáveis)	Promoção Mediante Aprovação em Processo Seletivo Interno (30% do quadro de efetivos e estáveis)
Guarda Civil Municipal III – GCM III	1.095 dias	
Guarda Civil Municipal II – GCM II	1.095 dias	
Guarda Civil Municipal I – GCM I	1.095 dias	
Guarda Civil Municipal Classe Distinta II – GCD II	1.095 dias	
Guarda Civil Municipal Classe Distinta I – GCD I	1.095 dias	
Subinspetor	1.095 dias	
Inspetor de Agrupamento	1.095 dias	
Supervisor	1.095 dias	
Supervisor Geral	1.095 dias	

Santa Luzia, 06 de março de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A emenda supre uma demanda dos Guardas Municipais de Santa Luzia, que em vários momentos manifestaram desacordo com o Projeto de Lei originário.

Tanto nas reuniões ocorridas nesta Casa Legislativa, quanto no projeto apresentado pelos Guardas Municipais, através de Comissão Específica, ficou claro que já havia uma discussão interna sobre o tempo de carreira para fins de promoção.

De fato o questionamento dos Guardas não foi esclarecido pela Procuradoria do Município na reunião ocorrida na Casa Legislativa no dia 05 de março. Ao aprovar a lei tal qual se encontra os guardas precisarão de 48 anos para ascensão ao cargo mais alto da Guarda, o que se mostra humanamente impossível.

A previsão do PL se encontra fora da realidade mesmo considerando o servidor que for aprovado no concurso com 18 anos.

As emendas de promoção e progressão, valorizando o processo seletivo interno e o estudo, em conjunto com esta emenda que reduz o prazo para promoção, motiva e incentiva os servidores e melhora a prestação do serviço.

Portanto, visando melhorias na gestão pública encaminhamos a emenda para deliberação e votação dos nobres pares.

Nelson Matta
Luiz Augusto Araújo
Roberto de Sá
Wagner de Jesus Pereira
Suzane Duarte